

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 31 DE JULHO DE 2017. Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

"Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional"

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Acrescenta-se à Medida Provisória 793/2017 o artigo 11, abaixo, renumerando-se os seguintes:

“Art. 11 É vedado o pagamento ou o parcelamento de que trata esta Medida Provisória das dívidas decorrentes de lançamento de ofício em que foram caracterizadas, após decisão administrativa definitiva, as hipóteses definidas nos art. 71, art. 72 e art. 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.”

(...)

Justificação

A emenda pretende acrescentar à Medida Provisória 793/2017 a vedação de possibilidade de parcelamento das dívidas caracterizadas como sonegação, fraude ou conluio, em decisão administrativa definitiva.

Tal vedação está incluída na redação da Medida Provisória 783/2017, que trata do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT).

Não pode haver distinção entre sonegadores ou fraudadores do setor rural e sonegadores ou fraudadores dos demais setores empresariais, pois esta diferenciação fere o princípio da igualdade ou isonomia, amparado no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal, que disciplina que

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)
”

Alexandre de Moraes ensina que

“O princípio da igualdade consagrado pela constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, frente ao legislador ou ao próprio executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e



medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que encontram-se em situações idênticas.”

Assim, não pode o Poder Executivo editar duas medidas provisórias que tratam do parcelamento de débitos atribuindo tratamento distinto aos devedores apenas em razão de pertencerem a setores econômicos distintos, uma vez que sonegadores/fraudadores encontram-se em situação idêntica, independente do setor em que atuam.

Desta forma, é essencial que seja incluído na redação da Medida Provisória 793/2017 a vedação da participação de sonegadores e fraudadores no PRR.

Sala da Comissão, em 07 de agosto de 2017.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal SP



CD/17349.15180-58